



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

REGIMENTO

INTERNO

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Da Composição e Competência.....	Art. 1 a 3
Capítulo II – Da Instalação e Funcionamento.....	Art. 4 e 5
Capítulo III – Dos Vereadores do Exercício do Mandato	Art. 6 a 17
Capítulo IV – Da Perda do Mandato.....	Art. 18 a 20

TÍTULO II – DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I – Da Composição e Competência.....	Art. 21 a 24
Capítulo II – Do Presidente.....	Art. 25 a 27
Capítulo III – Do Vice-Presidente.....	Art. 28 e 29
Capítulo IV – Dos Secretários	Art. 30

TÍTULO III - DO PLENÁRIO.....

Art. 31 a 33

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 34

Capítulo I – Das Finalidades	Art. 35 a 36
Capítulo II – Da Composição das Comissões	Art. 37 a 42
Capítulo III – Do Funcionamento	Art. 43 a 49
Capítulo IV – Dos Presidentes	Art. 50

Capítulo V – Das AtribuiçõesArt. 51

TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Capítulo I – Das Sessões em GeralArt. 52 a 65

Capítulo II – Das Sessões Ordinárias.....Art. 66 a 76

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias.....Art. 77

Capítulo IV - Das Sessões Solenes.....Art. 78

Capítulo V - Das Sessões Especiais.....Art. 79

TÍTULO VI – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Do Uso da Palavra.....Art. 80 a 84

Capítulo II – Das Questões de OrdemArt. 85 a 87

Capítulo III – Das DiscussõesArt. 88 a 94

Capítulo IV – Das VotaçõesArt. 95 a 100

Capítulo V – Da Retirada da ProposiçãoArt. 103 e 104

TÍTULO VII – DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Das Proposições em EspécieArt. 105 a 114

Capítulo II – Das Proposições em Espécie.....Art. 115 a 125

TÍTULO VIII – DA TOMADA DE CONTAS.....Art. 126 e 127

TÍTULO IX – DO ORÇAMENTO.....Art. 128

TÍTULO X – DA TRIBUNA LIVRE.....Art. 129 a 131

**TÍTULO XI – DO COMPARECIMENTO DO
PREFEITO E SEUS AUXILIARES.....Art. 132 a 134**

TÍTULO XII – DAS HONRARIAS.....Art. 135 a 137

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....Art. 138 a 145

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N° 246/92 DE 09/12/1992

DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO-BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1° - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos, de acordo com as normas Constitucionais.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar os atos do executivo, propor medidas de interesse da coletividade, e competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.

Parágrafo 1º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os Atos do Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo e a outros poderes, mediante indicações.

Parágrafo 3º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Parágrafo 4º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A Câmara Municipal tem sua sede própria sita à Avenida Apolônio Sales S/N em Paulo Afonso-BA.

Parágrafo 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes comemorativas, autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará a um Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das sessões.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - No primeiro ano da Legislatura, no dia 01 (primeiro) de Janeiro, em sessão solene, os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, independentemente de número, reunir-se-ão na sede da Câmara, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo 1º - O Presidente convidará dois Vereadores para secretariarem a sessão e designará um deles para proceder a chamada nominal de todos os Edis, por ordem alfabética. Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e a declaração escrita de bens e, em seguida, conjuntamente prestarão o juramento nos seguintes termos: **PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, TRABALHANDO PELO ENGRADECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES.**

Parágrafo 2º - Findo o compromisso, o Presidente declara empossados os que prestarem juramento e, instalada a Câmara, providenciará a eleição da mesa, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, desde que a maioria absoluta da Casa esteja presente. A Mesa eleita será automaticamente empossada.

Parágrafo 3º - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta dos presentes, proceder-se-á, imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 4º - Inexistindo número legal, O Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada Legislatura.

Parágrafo 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no presente artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Único – Na constituição da Mesa é assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 6º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Artigo 7º - O mandato de Vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Parágrafo Único – O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para subsequente, estabelecido como limite máximo, o valor percebido como remuneração em espécie pelo Prefeito.

Artigo 8º - Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer, decentemente trajado, às Sessões, na hora prefixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII – não portar arma em Plenário;

IX – conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo Único – A declaração pública dos bens será arquivada devendo ser transcrita em livro próprio.

Artigo 10º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade.

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência.

VI – convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Artigo 11º - O Vereador que seja Servidor Público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades estatais, só poderá exercer mandato, observados as normas da legislação pertinente.

Artigo 12º - Os Vereadores e os Suplentes convocados, que não compareceram ao ato da instalação, serão empossados até (dez) 10 dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, após apresentação do respectivo Diploma.

Parágrafo 1º - O não comparecimento do Vereador, ou Suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

Parágrafo 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, apresentação do Diploma e a demonstração da identidade, cumpridas as exigências do inciso I,

Art. 10º do Presente Regimento, o Presidente dará posse ao Suplente, salvo os casos de impedimento legal.

Artigo 13º - O Vereador poderá licenciar-se:

- I – para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município, Presidente ou Diretor de Autarquias, de Empresas Públicas e de Sociedades de economia Mista, ou equivalente;
- II – para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta dias) o atestado deverá ser assinado por dois médicos;
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas;
- IV – para tratar de interesse particular, por prazo determinado;
- V – por 120 (cento e vinte dias), para gestação, iniciando-se no 8º mês de gravidez ou no dia de nascimento do filho. Neste caso é imprescindível do registro de nascimento do filho.

Parágrafo 1º - No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;

Parágrafo 2º - Nas demais hipóteses, dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento, dirigido a Presidência da Câmara.

Parágrafo 3º - A aprovação dos pedidos de licença será dada no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes a Sessão;

Parágrafo 4º - Dar-se-á a convocação do Suplente, apenas, no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção de mandato Legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica;

Parágrafo 5º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro Suplente, na forma da Lei Orgânica, com o “quorum” favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara;

Parágrafo 6º - Quando a licença for motivada pelo previsto no item III, o Vereador, terá de ser indicado pela liderança de sua Bancada;

Parágrafo 7º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como de exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II, III e V.

Artigo 14° - Ao Vereador é vedado:

I – desde a diplomação:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público;

II – desde a posse:

a) ocupar na área municipal, cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Administrador, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

e) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato.

Artigo 15° - A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do Prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer Vereador ou, ainda, de Partido Político representado na Câmara.

Artigo 16° - O Vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer a Sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da ordem do dia, deixará de perceber um trinta avos (1/30) do subsídio e da representação.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 17º - Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos na Lei Orgânica dos Municípios, a extinção do mandato de Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara na primeira Sessão após a comprovação do ato extintivo, que ordenará seja a declaração inserida em Ata; caberá ao Suplente, com direito à vaga, obtê-la do Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Parágrafo Único – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste em Ata.

Artigo 18º - Suspender-se-á o exercício do mandato do Vereador, convocando-se o respectivo Suplente:

I – em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

II – pela decretação de prisão preventiva.

Artigo 19º - O processo de cassação do mandato de Vereador, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município, obedecerá o seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por Vereador ou por Partido Político com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denuncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e, só votará, se necessário, para completar “quorum” de julgamento;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Mesa, na primeira Sessão, constituirá a Comissão processante, com três Vereadores entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificará o denunciado, com a remessa de cópia dos documentos que instruírem a denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito e indique suas provas;

IV – após a manifestação iniciará a colheita das provas requeridas e das que achar conveniente para a apuração dos fatos denunciados, designando audiências secretas para tomada de depoimentos e diligências que se fizerem necessárias;

V – cumprida a instrução do processo, o Presidente da Comissão processante dará vista do processo ao denunciado pelo prazo de cinco (5) dias, após o que requererá ao Presidente da Câmara que inclua o processo na Ordem do Dia da próxima Sessão a realizar-se;

VI – a Sessão de Julgamento será secreta e nela o processo será lido integralmente, após o que o Relator da Comissão processante lerá o parecer da Comissão; ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas (02) horas para produzir sua defesa oral;

VII – ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denuncia, podendo cada Vereador justificar seu voto verbalmente pelo tempo de quinze (15) minutos;

VIII – considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento dos processos;

IX – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado; excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por uma única vez e pelo prazo máximo de trinta (30) dias;

X – as notificações do denunciado serão feitas pessoalmente; se ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado por duas (02) vezes no Órgão Oficial do Estado, afixando-se cópia no recinto da Câmara Municipal; o denunciado poderá ser representado por procurador devidamente habilitado;

XI – o denunciado deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de (24) vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido acompanhar as diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas e requerer o que for no interesse da defesa.

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 20º - A Mesa da Câmara, compõem-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º - “Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário”.

Parágrafo 2º - “Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará dois Vereadores para compor a Mesa”.

Parágrafo 3º - Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Parágrafo 4º - Na constituição da Mesa à assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

Artigo 21º - O Presidente, o 1º e 2º Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, de que são membros natos.

Artigo 22º - À Mesa da Câmara, compete a direção dos seus trabalhos.

Artigo 23º - A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes, poderá destituir a Mesa, ou qualquer de seus componentes, elegendo outra para dirigi-la, no período restante da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Artigo 24º - O Presidente é o representante da Câmara e um juízo ou fora dele quando ela se anunciar coletivamente, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar pelo seu prestígio e dos seus componentes.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

I – representar a Câmara, em juízo ou fora dele;

II – abrir, presidir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as Leis e o presente regimento;

III – determinar a leitura de Atas, submetê-las à discussão e votação, assinalas, depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las, em livro próprio;

IV – determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

V – dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo, às Comissões, as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

VI – marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias;

VII – convocar Sessões Secretas, de acordo com a deliberação da Câmara;

VIII – dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

IX – convocar os Suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

X – conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decore da Câmara;

XI – avisar, com antecedência de dois minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

XII – suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

XIII – resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

XIV – dispor sobre as matérias que devam figurar na “Ordem do Dia” de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer Comissão;

XV – anunciar as discussões e votação, e orienta-las de acordo com este Regimento;

XVI – assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;

XVII – desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

XVIII – abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as respectivas, encerra-los e substituí-los, depois de utilizar todas as suas páginas;

XIX – autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XX – requisitar as importâncias, para as despesas da Câmara, ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;

XXI – nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;

XXII – dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário seu, de modo a garantir o direito das partes;

XXIII – determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem aplicados;

XXIV – requisitar o policiamento, para assegurar a ordem, no recinto das Sessões;

XXV – apresentar, à Câmara, na última Sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXVI – presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

XXVII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XXVIII – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XXIX – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 26° - O Presidente deverá afastar-se da direção dos trabalhos sempre em que estiver em discussão ou votação proposições de sua autoria ou quando desejar participar de qualquer outro debate.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 27° - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, nas faltas e impedimentos, competindo-lhe só exercer as atribuições do substituído quando estiver no exercício da Presidência.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente só terá voto na Comissão Executiva da Casa quando estiver no exercício pleno da Presidência.

Artigo 28° - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar os Decretos Legislativos e as Resoluções sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se às leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 29º - Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara, competindo-lhes:

I – ao 1º Secretário:

- a) – superintender a organização do expediente;
- b) superintender e administrar o serviço da Casa e fiscalizar as despesas;
- c) ter a matéria do expediente;
- d) encaminhar para os devidas fins a matéria constante do expediente;
- e) fazer em plena Sessão, a inscrição dos oradores, quando solicitada;
- f) fazer a chamada dos Vereadores, de ofício, ou quando requerida pela Presidência ou qualquer Vereador, anotando a comparência e as ausências;
- g) gerir a correspondência da Casa;
- h) coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa;
- i) superintender a guarda das proposições, para apresenta-las quando oportuno;
- j) assinar com o Presidente, as Atas quando aprovados e os Atos Administrativos da Mesa;
- l) manter a disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüente;
- m) manter sob controle a relação completa de todas as proposições;
- n) manter sob controle a relação completa de todas as proposições;
- o) anotar as oportunidades em que os Vereadores falaram sobre a matéria em discussão;

- p) presidir as Sessões nas faltas de impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- q) relatar, quando necessário, os assuntos submetidos à Comissão Executiva;
- r) certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção da parte variável dos subsídios;
- s) registrar em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento para soluções posteriores.

II – ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua leitura, ou parte dela, quando requerida;
- c) assinar, depois do 1º Secretário, as Atas e Atos administrativos da Mesa;
- d) cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores, observando o que a respeito determina este Regimento, anunciando ao Presidente o término;
- e) redigir as Atas das Sessões secretas e auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial;
- f) dar esclarecimentos sobre a Ata a qualquer Vereador que os solicite;
- g) presidir as Sessões nas faltas e impedimentos dos ocupantes imediatamente responsáveis;
- h) anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

Artigo 30° - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício com número legal para deliberar.

Artigo 31° – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais e regimentais expressas para cada ato.

Artigo 32° - Ao Plenário cabe deliberar sobre matérias de competência da Câmara Municipal previstas no Art. 34° e 35° da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Compete, ainda, privativamente à Câmara Municipal:

- I – julgamento das contas da Mesa da Câmara após o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- II – alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III – destituição de membros da Mesa;
- IV – julgamento de recursos de sua competência;
- V – solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em trâmite ou fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- VI – convocar Secretários, dirigentes da administração descentralizada, Administradores Distritais e outros auxiliares para explicações sobre matéria sujeita à fiscalização da Câmara;
- VII – dispor sobre realização de sessões sigilosas.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Artigo 33º - As Comissões constituídas de Vereadores, são órgãos técnicos destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 34º - As Comissões serão:

- I – **Permanentes**: as que subsistem em todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
- II – **Temporárias**: as que se extinguem, atingida a finalidade para que forem criadas.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes da Câmara são:

- a) Constituição, Justiça e Redação Final;
- b) Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas;
- c) Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- d) Direitos Humanos e Meio Ambiente;

Parágrafo 2º - As Comissões Temporárias são internas e externas;

Parágrafo 3º - As Comissões Internas dividem-se em:

- a) Especiais;
- b) De Inquérito.

Parágrafo 4º - As Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes;

Parágrafo 5º - As de Inquérito são as destinadas à apuração de fato sobre que haja a Câmara de se pronunciar;

Parágrafo 6º - As Comissões Temporárias durarão o tempo necessário no desempenho de suas atribuições, dentro do período da Legislatura, ou de prazo, para tanto fixado, neste Regimento, ou nas Resoluções que as criarem.

Artigo 35º - A Câmara poderá ainda constituir Comissão Processante a fim de apurar prática de infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, observando o disposto em Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Artigo 36º - As Comissões Permanentes serão compostas por três (03) membros competindo-lhes estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias externas poderão ter maior número de membros.

Artigo 37º - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos no Plenário.

Parágrafo Único – Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda a Sessão Legislativa, inclusive, nas prorrogações de Sessões e convocações extraordinárias.

Artigo 38º - Na sessão imediata a da eleição e posse da Mesa, o Presidente anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes de cada agremiação partidária em cada uma das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - O cálculo deverá ser feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos por partido pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de Vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um ou mais representantes até ser completada a Comissão;

Parágrafo 2º - Na sessão imediata a do anúncio do cálculo proporcional, o Líder de cada Partido apresentará os nomes dos Vereadores que deverão fazer parte das Comissões;

Parágrafo 3º - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes os membros da Mesa;

Parágrafo 4º - De posse das indicações, o Presidente declarará constituída cada Comissão proclamando os seus respectivos integrantes;

Parágrafo 5º - Se, na sessão de que trata o parágrafo 2º deste artigo, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a sessão imediata, a eleição dos representantes da Bancada faltosa dentre os seus componentes, por votação secreta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso;

Parágrafo 6º - Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do representante ou representante da Bancada ou Bancadas que não os indicarem, nem os elegerem. A eleição, também, será secreta e, em caso de empate, será eleito o mais votado;

Parágrafo 7º - Se os Partidos em minoria, obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobraram serão preenchidos por sorteio, sem que mais de um possa pertencer à mesma corrente;

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, o representante, em cada Comissão, será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do parágrafo 6º, no que for aplicável.

Artigo 39º - As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos que se tornarem necessárias, por proposta da Mesa, de qualquer Comissão Permanente ou a requerimento de um Vereador.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Temporárias serão designadas pelo Presidente da Câmara, observando o que dispõe o Artigo 26º deste Regimento.

Parágrafo 2º - As Comissões Temporárias Especiais e de Inquérito, até a data limite constante da Resolução que a criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as e, neste caso, se houve de sugerir medidas, oferecerão preposição à Mesa da Câmara que a submeterá ao Plenário.

Artigo 40° - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareceram a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 41° - As vagas nas Comissões por destituição, renúncia ou por extinção ou perda do mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Presidente, sempre que, possível, observando a representação partidária.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 42° - Composta uma Comissão, o mais idoso dos integrantes, convocará os demais componentes para a reunião de instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente, lavrando-se Ata em livro próprio.

Parágrafo 1° - Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente para mais de uma Comissão Permanente.

Parágrafo 2° - Instalada a Comissão, fixar-se-á dia e hora de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo 3° - Extraordinariamente, poderá a Comissão reunir-se em qualquer dia e hora para produzir pareceres em matéria que requeira urgência.

Parágrafo 4° - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas em livro próprio.

Artigo 43° - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria.

Parágrafo 1° - O prazo a que se refere este artigo será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, dos processos de prestação de contas do Legislativo e Executivo e é triplicado, quando se tratar de projeto de codificação.

Parágrafo 2° - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emendas e sub-emendas apresentadas à Mesa.

Parágrafo 3º - As proposições enviadas às Comissões que não receberem pareceres nos prazos desse artigo e seus parágrafos, poderão ser incluídas na Ordem do Dia, Independentemente do parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 44º - Baixada a proposição a mais de uma Comissão, o setor competente da Secretaria da Câmara tirará tantas cópias quantas forem as Comissões a serem ouvidas, enviando, sob protocolo, a cada uma delas para, nos prazos do artigo anterior, exararem os seus respectivos pareceres.

Artigo 45º - Duas ou mais Comissões poderão reunir-se, conjuntamente, para o estudo de matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só relator.

Artigo 46º - Poderá qualquer Comissão, em assuntos sob seu exame, solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessários, caso em que, o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente duplicado.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, em função da natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não.

Artigo 47º - As Comissões deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá de manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

Parágrafo 2º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo a proposição ou emenda à matéria examinada.

Parágrafo 3º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação de restrição ou de voto vencido, em separado.

Artigo 48º - É permitido a qualquer Vereador assistir as reuniões de Comissões, discutir, oferecer subsídios e sugerir emendas não podendo, entretanto, votar.

Parágrafo Único – Além dos Vereadores estranhos as Comissões e de funcionários a serviço destas, será permitido com anuência do Presidente da Comissão, a presença em suas reuniões de cidade comum que poderá, inclusive, opinar.

CAPÍTULO IV

DOS PRESIDENTES

Artigo 49º - Ao Presidente de Comissão compete:

- I – Presidir as reuniões e, nelas, fazer cumprir este Regimento;
- II – Estabelecer com seus pares dia e hora das reuniões ordinárias;
- III – Convocar reuniões extraordinárias;
- IV – Dar conhecimento da matéria recebida para estudo, designando relator ou reservando-se para relata-la;
- V – Orientar discussões e submeter a voto as matérias pendentes de liberação;
- VI – Enviar à Mesa, toda matéria votada pela Comissão;
- VII – Representar a Comissão perante a Mesa e o Plenário;
- VIII – Solicitar do Presidente da Câmara, substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;
- IX – Submeter a Ata da reunião anterior, a aprovação;
- X – Providenciar para que dentro dos prazos regimentais as proposições sejam devolvidas à Mesa, com ou sem parecer ;
- XI – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando o relator designado não o houver dado no prazo regimental.

Parágrafo 1º - Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Parágrafo 2º - O Presidente terá voto de qualidade nos desempates.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 50 – É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

Final;
Parágrafo 1º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

- a) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução que tramitem pela Câmara;
- b) analisar o aspecto lógico-gramatical e técnico das proposições, adequando-as a melhor forma legislativa e responsabilizar-se pela redação final dos projetos aprovados.

Contas;
Parágrafo 2º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e

- a) emitir parecer sobre as propostas dos orçamentos, anual e plurianual enviados pelo Executivo;
- b) manifestar-se sobre todas as proposições referentes a matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio do Município;
- c) dar parecer nas proposições que fixem ou aumentem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e as verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;
- d) opinar sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara à vista do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

sobre;
Parágrafo 3º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar

- a) todas as proposições atinentes a realização de obras e serviços públicos e a seu uso e gozo, a venda, hipoteca, permuta ou a outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- b) todas as proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;
- c) todos os projetos de lei que denominem ou alterem a denominação de logradouros, vias e próprios públicos;
- d) o funcionamento do sistema de transporte coletivo no Município.

Parágrafo 4º - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- a) todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer;
- b) todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos de cidadania ou de honrarias outras.

Parágrafo 5º - Compete a Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente opinar sobre:

- a) proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos;
- b) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e encaminha-las ao Poder competente, para as devidas apurações;
- c) proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição;
- d) coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre;
- e) contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções.

Parágrafo 6º - Compete as Comissões Temporárias Internas:

- a) Especiais – estudar e emitir relatórios sobre o assunto, objeto de sua constituição, acompanhado de proposição se houver de sugerir medidas;
- b) Inquéritos – determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias no esclarecimento do fato em investigação, ouvindo denunciante e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades providências que julgar oportunas, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, praticando todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade, apresentando, à Câmara, relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 51 – As Sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Secretas;

V – Especiais.

Art. 52 – A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às terças, a partir das 19:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, para a espera de “quorum”, e terá duração de 3:00 (três) horas.

Art. 53 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – As Sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias, em qualquer dia inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Art. 54 – Entende-se como Sessões Solenes as destinadas a:

I – posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

II – entrega de honrarias;

III – comemoração cívica.

Art. 55 – Sessões Secretas são as realizadas por determinação da maioria absoluta dos Vereadores, para tratar de assuntos sigilosos necessários à preservação do decoro parlamentar.

Art. 56 – Sessões Especiais são destinadas a conferências, debates e exposições.

Art. 57 – Excluídas as Especiais e Secretas, as Sessões da Câmara terão a duração de 3:00 (três) horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer Vereador mediante aprovação dos presentes.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão;

Parágrafo 2º - Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 15 (quinze) minutos;

Parágrafo 3º - Antes do finda uma prorrogação, poderá ser requerida outra, pela mesma forma, mas nenhuma Sessão poderá ser prorrogada, senão até a última hora do dia em que se realizar;

Parágrafo 4º - Havendo Vereador, na tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o Presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação;

Parágrafo 5º - Se as matérias constantes da Ordem do Dia justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e no Regimento, para Sessões Extraordinárias.

Art. 58 – As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 59 – Excetuadas as Especiais, as Sessões da Câmara só poderão ser abertas ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único – Sempre que for comprovada, no decorrer da Sessão, a ausência do “quorum” mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos, pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando-se a Sessão sempre que, escoando o Prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 60 – Durante as Sessões, apenas os Vereadores, os assessores e os funcionários necessários poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas;

Parágrafo 2º Os representantes credenciados da Imprensa, Rádio e Televisão terão lugar reservado para a cobertura dos trabalhos;

Parágrafo 3º - Não será permitido, no recinto das Sessões conversa em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as deliberações da Mesa e os debates;

Parágrafo 4º - Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre, que iniciarem um discurso deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares; quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a Tribuna Geral;

Parágrafo 5º - Não serão permitidas manifestações das galerias;

Parágrafo 6º - Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos sua pares, deverão trata-los por Excelência, recebendo os mesmos tratamento idêntico;

Parágrafo 7º - Ao referir-se a um colega ou alguma autoridade, o Vereador deverá proceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento de Senhor;

Parágrafo 8º - Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão, e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e às autoridades constituídas.

Art. 61 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite aos Vereadores;

VI – atenda às determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 62 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 63 – Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrantes, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

Art. 64 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados afim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e em seguida arquivada, só podendo ser reaberta em outra Sessão Secreta ou incinerada por determinação do Plenário.

Parágrafo 3º - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 65 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia.

Art. 66 – A hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o presidente declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 30 (trinta) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicando a realização da Sessão.

Art. 67 – Havendo número legal, a Sessão iniciará com o Expediente o qual terá a duração máxima de 03 (três) horas e será dividido em:

I – Pequeno Expediente com duração de 60 minutos, no máximo, será destinado:

- a) à leitura e discussão da Ata da Sessão anterior;
- b) à leitura da correspondência dirigida à Câmara;
- c) à apresentação de votos, comunicações e registros, dentro do prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- d) aos pronunciamentos dos Vereadores, inscritos ou indicados pela liderança dos partidos pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um, observando-se, sempre, a proporção das Bancadas ou os acordos firmados pelas Lideranças e encaminhados à Mesa, proibida a divisão de tempo.

II – No Grande Expediente, com duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, farão uso da palavra sucessivamente, O Vereador inscrito e as Lideranças Partidárias, ou os Vereadores por elas indicados, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada.

III – As inscrições dos oradores, para o Grande Expediente, serão feitas, na Mesa, pelos Vereadores, em livros próprios, destinados aos respectivos partidos, e a chamada, para uso da palavra, será feita pela ordem de inscrição, assegurando-se, às minorias, a presença, na tribuna.

Parágrafo 1º - O tempo restante do Pequeno Expediente quando não houver oradores inscritos ou for inferior a 15 (quinze) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Parágrafo 2º - O orador não poderá ser aparteado no Pequeno Expediente mas, poderá sê-lo no Grande Expediente.

Parágrafo 3º - O Vereador inscrito para falar que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, só podendo ser novamente inscrito em último lugar.

Art. 68 – A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação 1 (uma) hora antes da Sessão seguinte.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá requerer, quando da discussão, a leitura da Ata no trecho que deseja retificar.

Parágrafo 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria, a Ata será considerada aprovada com a retificação. Caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 3º - No caso de impugnação da Ata aceita pelo Plenário, será lavrada uma outra.

Parágrafo 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presentes.

Art. 69 – Terminado o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou por falta de oradores, e decorrido um intervalo de 10 (dez) minutos, passar-se-á à Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições.

Parágrafo 1º - Para Ordem do Dia far-se-á verificação de presença e Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Inexistindo o quorum regimental, o Presidente aguardará até 15 (quinze) minutos, como tolerância, encerrando a Sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 70 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem na Ordem do Dia sem que tenha sido protocolada na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Nas Sessões deve ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do Dia.

Art. 71 – A matéria sobre o que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que a proposição tenha sido previamente comunicada a todos os Vereadores.

Art. 72 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios:

I – Proposições adiadas da Sessão anterior;

II – Vetos;

III – Proposições em redação final;

IV – Proposições em regime de urgência;

V – Proposições em segunda discussão;

VI - Proposições em primeira discussão;

VII – Proposições em discussão única;

VIII – Recursos.

Parágrafo 1º - As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Parágrafo 2º - A Ordem do Dia somente será alterada, por motivo de urgência, aditamento ou preferência, através de requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) da Câmara.

Parágrafo 3º - Aprovado o requerimento, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

Parágrafo 4º - Aos requerimentos e moções, de qualquer natureza, somente será concedida a urgência quando for questão de alta relevância ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

Art. 73 – Durante o tempo da Ordem do Dia nenhum Vereador poderá deixar o recinto das Sessões, salvo se permitido pela maioria do Plenário.

Art. 74º - Declarada em votação uma matéria, mesmo que o tempo regimental se esgote, o encerramento da Sessão só se dá após conhecido o seu resultado.

Art. 75 – Esgotada a matéria da Ordem do Dia sem que haja terminado o tempo da Sessão, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, por ordem de inscrição, ou a franqueará se não houver inscritos, para Explicações Pessoais.

Parágrafo 1º - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do Mandato, ou esclarecimentos que lhe digam respeito.

Parágrafo 2º - Não havendo oradores, mesmo que não se tenha esgotado o tempo, a Sessão será encerrada, convocando o Presidente a próxima Sessão e enunciando sua Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 76 – As Sessões Extraordinárias constaram apenas da discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior, sendo o tempo restante destinado a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Nas Sessões Extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à Convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, quando se tratar de matéria de alta relevância ou coerente de solução imediata.

Parágrafo 2º - As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença de maioria absoluta dos Vereadores e, para votação, exigir-se-á o quorum fixado para matéria em discussão.

Parágrafo 3º - Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 77 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para posse, instalação e encerramento do período legislativo, para entrega de honrarias e para comemorações cívicas.

Parágrafo 1º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 2º - O programa a ser obedecido, em Sessão solene, será elaborado previamente pela Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 78 – As Sessões Especiais obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa da Câmara.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 79 – Os debates deverão realizar-se, com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

- I – exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo, quando enfermos, solicitarem, autorização para o fazerem, sentados;
- II – deverão dirigir-se, sempre, ao Presidente ou à Câmara, salvo, quando responderem ao aparte;
- III – não deverão usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – deverão referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de Excelência.

Art. 80 – O Vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear na forma regimental;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 81 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I – ao Autor da proposição;

II – ao Relator;

III – ao Autor da Emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternativamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 82 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos;

Parágrafo 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador;

Parágrafo 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala “pela ordem” em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação, ou declaração de voto;

Parágrafo 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 83 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra.

I – 05 (cinco) minutos, para apresentar retificação da Ata;

II – 05 (cinco) minutos, para o Autor justificar a Urgência Especial de Requerimento;

III – 10 (dez) minutos, para falar no Expediente;

IV – 20 (vinte) minutos, para a discussão única de veto oposto pelo Prefeito;

V- 20 (vinte) minutos, para falar em cada discussão do Projeto, a ser votado; 05 (cinco) minutos, no máximo, para cada artigo, quando em 2ª discussão;

VI – 05 (cinco) minutos, para a discussão de Projetos em Redação Final;

VII – 10 (dez) minutos, para a discussão de Requerimento, Moção e Indicação sujeitos a debate;

VIII – 03 (três) minutos, para levantar questão de ordem;

IX – 02 (dois) minutos, para apartear;

X – 03 (três) minutos, para encaminhamento de votação;

XI – 02 (dois) minutos, para justificação de voto;

XII – 05 (cinco) minutos, para falar em explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Os projetos, em regime de urgência, sofrerão redução de 50% do tempo, a que se referem os itens IV, V, VI, VII e X.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 84 – Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação neste Regimento.

Art. 85 – A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Art 86 – A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 1º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem, mais de uma vez.

Parágrafo 2º - Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o Presidente poderá considerar a questão não levantada.

Parágrafo 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO III

DAS DISCUSSÕES

Art. 87 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de sua votação.

Parágrafo 1º - Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a duas discussões com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Terão apenas uma discussão:

I – os Projetos de Decretos Legislativos;

II – apreciação de Veto;

III – os Recursos contra atos da Presidência;

IV – os Requerimentos e Indicações sujeitos a debates.

Parágrafo 3º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com o objetivo idêntico ao de outro já aprovado, ou rejeitado no mesmo período legislativo, excetuando-se nesta última hipótese, projeto de iniciativa do executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

II – de proposição original quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou sub-emenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 88 – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 89 – Na primeira discussão debater-se-á a cada artigo do projeto de por si, podendo ser oferecido substitutivos, emendas e sub-emendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão encaminhadas as Comissões Técnicas para o devido parecer, que poderá ser verbal.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, poderá o projeto ser apreciado globalmente.

Parágrafo 2º - Sendo muito os artigos do projeto, a requerimento de qualquer Vereador, poderá ser discutido por título, capítulo ou seção, com as emendas respectivas.

Parágrafo 3º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio Autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas sendo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para exame e parecer das Comissões devidas.

Parágrafo 4º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

Art. 90 – Na segunda e última discussão, debater-se-á globalmente a proposição, podendo ainda serem apresentadas emendas e sub-emendas é neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 91 – Os projetos emendados em segunda ou discussão única deverão retornar ao Plenário para discussão da redação final.

Art. 92 – O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto os pertinentes a prorrogação e andamento da Sessão, vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, por prazo fixado, com anuência do Plenário.

Parágrafo Único – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 93 – O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será discutida sem a presença do seu Autor, salvo quando autorizada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 94 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), por determinações constitucionais, legais ou regimentais.

Parágrafo 1º - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Parágrafo 2º - As deliberações se realizarão através de votação que se inicia no momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão da matéria.

Art. 95 – As votações poderá ser simbólica ou nominal.

Parágrafo 1º - O processo simbólico será a regra geral para as votações.

Parágrafo 2º - Será obrigatoriamente nominal e secreto o voto nos seguintes casos:

- a) eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;
- b) eleição ou destituição de membro de comissão Permanente;
- c) cassação de Mandatos.

Parágrafo 3º - Havendo empate nas votações públicas serão elas desempatadas pelo Presidente e nas secretas será feita nova votação e persistindo o empate a matéria será rejeitada.

Art. 96 – Iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto, caso já tenha proferido.

Art. 97 – O Vereador poderá, ao voltar, fazer declaração de voto, que consiste em dizer razões pelas quais adota determinada posição em relação a matéria.

Art. 98 – Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 99 – Proclamado o resultado da votação não poderá o Vereador retificar o seu voto.

Art. 100 – Concluída a votação de proposição, com emenda aprovada, será a matéria encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para a devida adequação técnica.

Art. 101 – Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo 1º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo registrados em livro próprio na Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - Decorridos 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, sem manifestação do Executivo, considerar-se-á o Projeto sancionado.

Parágrafo 3º - A apreciação de veto pelo Plenário da Câmara será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo 4º - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 48º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 6º - A não promulgação da lei pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas no caso do parágrafo 4º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo e, se não o fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente, obrigatoriamente.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 102 – Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara:

I – a pedido do seu autor;

II – a requerimento do relator, para novo parecer;

III – a requerimento do Presidente da Comissão que houver opinado, em nome desta.

Art. 103 – Se a proposição estiver em Ordem do Dia, com parecer favorável, só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 104 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida, com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projeto de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Sub-Emendas, Pareceres e Recursos.

Parágrafo Único – Quando duas ou mais Comissões Técnicas opinarem pela rejeição da proposição, esta não será apreciada pelo Plenário.

Art. 105 – Moção é uma proposição onde é sugerida, a manifestação da Câmara sobre um determinado assunto quer seja aplaudindo, solidarizando-se, apoiando ou repudiando.

Art. 106 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que dispunham sobre matéria financeira, e encargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne a organização de sua Secretaria e fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Art. 107 – Todos os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem assim os substitutivos globais, deverão ser encaminhados, por Emendas, em que estejam resumidos seu conteúdo e objetivo.

Art. 108 – Os Projetos de iniciativa do Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

Art. 109 – Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de justificativa do Prefeito.

Art. 110 – Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 111 – Sempre que um Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao Autor, para redigi-lo, de acordo com as disposições regimentais.

Art. 112 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – delegue, a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

VI – seja anti-regimental;

VII – seja de autoria de Vereador ausente da Sessão;

VIII – quando, em tratando de Substitutivo, Emenda ou Sub-Emenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer será incluindo na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 113 – Considerar-se-á Autor da proposição para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º - As assinaturas que seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, implicando na concorrência dos signatários, com o mérito para apresentação da proposição subscrita;

Parágrafo 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas, após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 114 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competente.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução, oriundos do Executivo da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito;

Parágrafo 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento, dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115º - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno e de Decreto Legislativo se para efeito externo.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – destituição de membro da Mesa;

II – julgamento dos recursos de sua competência;

III – assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projetos de Decreto Legislativo:

I – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vereadores;

II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – criação, extinção, alteração de cargo e fixação de seus vencimentos;

IV – demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 116 – Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 117 – Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir dispositivos de Projetos em tramitação.

Parágrafo 1º - As Emendas poderão ser:

I – substitutiva – a proposição apresentada como sucedânea de outra;

II – aditiva – a que acrescenta dispositivo a proposição principal;

III – modificativa – a proposição que visa alterar a redação de outra;

IV – supressiva – a que propõe retirada de qualquer parte de uma proposição.

Parágrafo 2º - Não serão admitidas Emendas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

Art. 118 – A Emenda a redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 119 – Sub-Emenda é a Emenda apresentada a outra Emenda.

Art. 120 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a sua apreciação.

Parágrafo Único – Os pareceres poderão ser escritos ou verbais, nos termos regimentais.

Art 121 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo 1º - Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação, e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) retificação de Ata;
- c) verificação de votação;
- d) verificação de quorum;
- e) inserção em Ata de declaração de voto;
- f) observância de disposição regimental;
- g) retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- h) permissão para falar sentado;
- i) requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- j) preenchimento de lugares em Comissões;
- l) inserção em Ata de presença de pessoa ilustre nas dependências da Casa.

Parágrafo 2º Serão verbais ou escritos e votados, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- b) dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- c) destaque de matéria para votação;
- d) votação por determinado processo;
- e) encerramento da discussão;
- f) representação da Câmara por Comissão Externa;
- g) publicação de informações oficiais;
- h) informações a autoridades sobre assuntos em tramitação;
- i) inserção em Ata de voto em regozijo ou de pesar;
- j) manifestação em regozijo ou pesar da Câmara através de ofício, telegrama ou outro meio;
- l) adiamento de discussão e de votação;
- m) discussão de projeto por capítulo, artigo, grupo de artigos e emendas;
- n) preferência.

Parágrafo 3º - Os requerimentos sujeitos a discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que entrarem em debate.

Art. 122 – Recurso é toda a petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 123 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membros da Mesa em casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equiparar-se-á Representação a denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito-administrativo.

Art. 124 – Veto é proposição em que o Chefe do Executivo comunica a Câmara a sua recusa a sanção de uma Lei ou de parte dela.

Art. 125 – Indicação é a proposição em que o Vereador ou Comissão sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes em favor do Município.

Parágrafo Único – Lida no Expediente, será a indicação encaminhada pelo Presidente às Comissões respectivas, ou se considerar desnecessária esta audiência, diretamente remetida a quem de direito, independente de votação.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 126 – O balanço e as contas do exercício financeiro apresentados à Câmara pelo Prefeito, até 90 (noventa) dias do seu encerramento, ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviadas ao Tribunal de Contas do Município para a emissão do Parecer Prévio.

Parágrafo Único – O Parecer prévio de que trata o artigo, será recebido pela Mesa e logo enviado à Comissão de Finanças, que concluirá por Projeto de decreto Legislativo, e submetido ao Plenário para apreciação, na forma dos parágrafos 2º e 8º do artigo 53º da Lei Orgânica.

Art. 127 – Rejeitadas as contas todo o processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará as medidas pertinentes.

TÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Art. 128 – Na falta de remessa, pelo Prefeito, no prazo constitucional, da proposta do Orçamento, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas organizará o Projeto de Lei Orçamentária à base anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO XI

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 129 – A Tribuna Livre é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Paulo Afonso, nos dias de Sessões Ordinárias, entre o Expediente e a Ordem do Dia com duração máxima de 20 (vinte) minutos, para exposição de assuntos de interesse público dos representantes de:

I – partidos políticos;

II – sindicatos;

III – associações de bairros e similares;

IV – entidades estudantis;

V – entidades populares e democráticas sem fins lucrativos.

Art. 130 – A Tribuna Livre será usada mediante pedido de inscrição, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contendo o assunto de interesse público a ser abordado e acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único – Recebido pelo Presidente o pedido de inscrição, este será encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente que organizará a agenda de atendimento e coordenará e dirigirá as audiências com o Plenário da Casa.

Art. 131 – Ao usar da palavra, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada, além de outras sanções aplicáveis.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO

DO PREFEITO E

SEUS AUXILIARES

Art. 132 – O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou quando considerar oportuno, apresentar pessoalmente qualquer mensagem, atender de viva voz pedido de informação ou prestar esclarecimento.

Parágrafo 1º - Exceto no primeiro caso, solicitará previamente a hora para ser recebido.

Parágrafo 2º - Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua esquerda, na Mesa, concedendo-lhe, imediatamente a palavra.

Art. 133 – Os Secretários comparecerão à Câmara por vontade própria ou quando convocados.

Art. 134 – A convocação dos Secretários do Município, ou Procurador, dar-se-á pelo Presidente ou qualquer de suas Comissões, para no prazo de 08 (oito) dias prestar pessoalmente, ou de 15 (quinze) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

TÍTULO XII

DAS HONRARIAS

Art. 135 – A Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, votado em 02 (dois) turnos e aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros poderá conferir título de Cidadão de Paulo Afonso ou outra honraria que vier a ser criada por Lei.

Art. 136 – As honrarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País e comprovadamente merecedoras por relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de honrarias a pessoas no exercício de mandato eletivo ou em cargos executivos.

Art. 137 – O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

Art. 139 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se incorporarão ao mesmo.

Art. 140 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias as autoridades ou instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 141 – O serviço administrativo da Câmara ficarão a cargo da sua Secretaria que será fiscalizada e orientada pelo 1º Secretário.

Art. 142 – A requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir conferência na Tribuna da Câmara.

Art. 143 – Este Regimento somente poderá ser reformado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 144 – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluído o do começo é incluído o do vencimento.

Parágrafo 1º - Se o término do prazo recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo 2º - Os prazos a que se referem este artigo não correm no período de recesso.

Art. 145 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos 08 dias do mês de dezembro de 1992.

Manoel Josefino Teixeira
- Presidente -

Petrônio Barbosa
- 1º Secretário -